



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

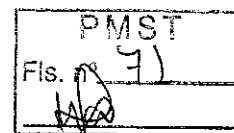
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023

Processo nº 2891/2024
Concorrência nº XXXXX



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CONCLUSÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS EM RUAS, NO BAIRRO VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SMOI), QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa - ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Roatti, nº 300, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, portador do RG nº 548.668 e do CPF nº 756.860.157-91 e do outro lado a **EMPRESA XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, estabelecida na XXXXXX, CEP: XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **XXXXXXXX**, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do CPF nº XXXX e a Cédula de Identidade nº XXXX, residente XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, tendo em vista o Processo Administrativo nº. XXXXX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

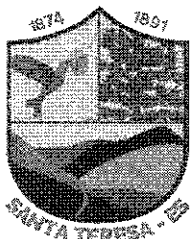
1.1 Constitui o objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários à conclusão da obra de Pavimentação em Blocos Pré-moldados em ruas, no bairro Vila Nova no Município de Santa Teresa-ES em atendimento à Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura (SMOI).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

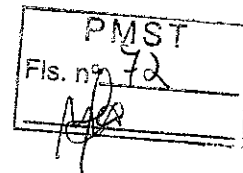
Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



- 1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. De Vigência do Contrato

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do Art.105 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- b) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

2.2. Da Execução da Obra

2.2.1. O prazo de execução da obra será de **30 dias** conforme cronograma físico e financeiro, que segue anexo, a contar da data constante na ordem de serviço.

2.2.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços será 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, sob pena de aplicação das medidas previstas neste projeto, em caso de não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativa prévia e plausível para o atraso no início dos serviços.

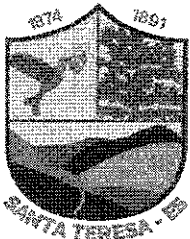
2.3. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente após solicitação devidamente fundamentada da **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**.

2.4. Não será concedida pelo **MUNICÍPIO** qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A **CONTRATADA** obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DOS RECURSOS ORÇAMENTARIO E REAJUSTAMENTO

3.1. O valor global estimado do investimento perfaz o valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

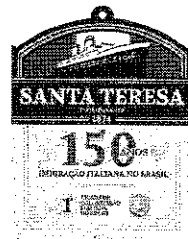


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O recurso destinado a execução da obra se dará na dotação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, consignado na LOA 2024, com as seguintes informações:

3.2.1. DETALHAMENTO DE DESPESA

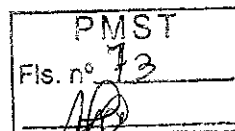
Unidade Orçamentária: 015.001

Classificação funcional: 015.001.15.451.0031.1.014 – Pavimentação, drenagem, recuperação e expansão da malha viária – SMOI

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha: 375

Fonte: 250000000



CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA

4.1. A empresa deverá possuir responsável técnico habilitado no conselho de classe pertinente para acompanhar a execução dos serviços a serem realizados, além de possuir quantidade suficiente de profissionais com qualificação compatíveis com a natureza dos serviços constantes das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico.

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 FATURAMENTO

5.1.1. O faturamento será apresentado pela CONTRATADA mediante NFS eletrônica por meio de correio eletrônico (planejamento@santateresa.es.gov.br).

5.1.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **MUNICÍPIO**;

5.2 PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal devidamente atestado.

5.2.2 Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização da obra e a emissão do Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Profissional competente referente à obra e a comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social e apresentação das apólices de seguro exigidas dentro da vigência.

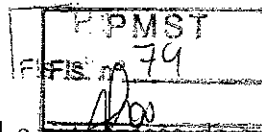


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



5.2.3. O pagamento somente será efetuado após atestado do fiscal e autorização da autoridade máxima municipal, da medição apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares (caso existam certidões e/ou documentos, apólices com a validade expirada na data da efetuação do pagamento, devem ser reapresentadas).

5.2.4. Na ocasião do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas nas legislações aplicáveis para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

5.2.5. Atendendo ao disposto no Decreto Municipal n.º 0280/2022 a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

5.2.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito.

5.2.7. O **MUNICÍPIO** não responde solidariamente pelas contribuições sociais previdenciárias decorrentes da execução do contrato, conforme artigo 157 da Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil e atualizações.

5.2.8. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

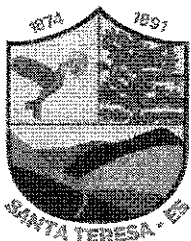
5.2.9. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **MUNICÍPIO**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO

6.1 A cada etapa concluída corresponderá uma medição.

6.2. A cada etapa corresponderá uma fatura normal, cujo valor será apurado pelo Boletim de Medição emitido pela fiscalização.

6.3. O procedimento da medição obedecerá a seguinte sequência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

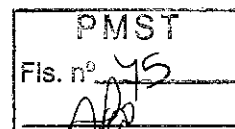
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



6.3.1. Será protocolada mensalmente perante o MUNICÍPIO no máximo 01 (uma) medição que será aprovada e liberada pela fiscalização do MUNICÍPIO, devendo conter:

- a) Boletim de Medição (BM);
- b) Relatório Fotográfico (RF);
- c) Memória de cálculo e;
- d) Diário de obra.



6.3.2. Nas aferições somente serão computadas as obras e serviços efetivamente realizados após a aferição antecedente;

6.3.3. O prazo para a fiscalização do MUNICÍPIO se manifestar sobre a aprovação e liberação da medição apresentada será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo.

6.3.4. Após manifestação da fiscalização favorável a aprovação e liberação da medição, a mesma será encaminhada para a autoridade superior autorizar o faturamento e posterior pagamento, desde que observadas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

6.3.5. Após aprovação da autoridade superior a medição será encaminhada para o Setor de Compras para solicitação da nota fiscal e a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, quais sejam:

6.3.5.1. Documentos fiscais:

- a) Notas Fiscais de serviços onde constarão obrigatoriamente, a etapa que se refere, número do contrato, valor total das retenções e a Matrícula da obra no INSS (CNO);
- b) Declaração de que mantém contabilidade regular (1ª e última medição);
- c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de Falência e Concordata
- g) Certidão de Registro e Quitação do divido Conselho de Classe (pessoa física e jurídica) e;
- h) Registro do profissional indicado no conselho competente devidamente quitada (para o pagamento (1ª medição).

6.3.5.2. Documentos pessoais:

a) A CONTRATADA deverá manter atualizada junto a fiscalização do MUNICÍPIO a "Relação de Empregados dos Serviços", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. O MUNICÍPIO poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

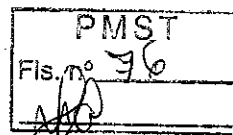
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



6.3.5.3. Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais:

- a) Comprovante de recolhimento do FGTS;
- b) Comprovante de recolhimento do INSS;
- c) Comprovante de recolhimento do CSLL, IRPJ, PIS e COFINS.



6.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar imediatamente após a última medição uma comunicação escrita solicitando o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, sob pena de não aprovação e liberação da última aferição pelo Setor de Fiscalização competente.

CLÁUSULA SETIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado de acordo com arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas justificativas, nos casos:

7.1.1 Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos permitidos por Lei.

7.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao Cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- e) para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- f) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

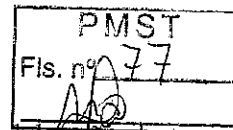


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



7.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.7. As variações dos acréscimos ou supressões serão efetivadas obedecendo as planilhas orçamentária apresentada pela CONTRATADA dos preços serão aqueles nela previstos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, salvo os casos de intervenções programadas e previamente autorizadas junto a fiscalização.

8.2. Durante a execução da Obra a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao (s) projeto (s) e aos dispositivos contratuais, cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro, proteção ao meio ambiente, solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do Município, execução de ensaios e elaboração de projetos auxiliares caso necessários.

8.3. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

8.4. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público, sendo responsável pelo transporte de matérias e entulhos,

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO, GARANTIA CONTRATUAL E DO SEGURO ADICIONAL

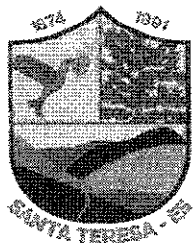
9.1. GARANTIA DO OBJETO:

9.1.1. Garantia mínima de 05 (cinco) anos, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo das instalações, para defeito de fabricação de materiais, obras e serviços fornecidos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, bem como para erros de instalação verificados, mesmo após sua aceitação pelo **MUNICÍPIO**;

9.1.2. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o **MUNICÍPIO**;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

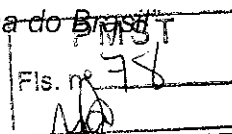
[7/23]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



9.1.3. A empresa deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados ou efetuar substituições, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos dentro do período de garantia;

9.1.4. Caso o reparo não possa ser concluído, o material, obra ou serviço defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em perfeitas condições de utilização.

9.2. GARANTIA CONTRATUAL:

9.2.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, I ou II desta Lei. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a, quando houver aditivo.

9.2.1.1. A garantia na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, será prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e anterior a emissão da ordem de serviços;

9.2.1.1.1. Os recursos provenientes da caução em dinheiro, serão depositados na Agência nº 158 do Banco Banestes S/A., em Caderneta de Poupança específica em nome do Município de Santa Teresa-ES.

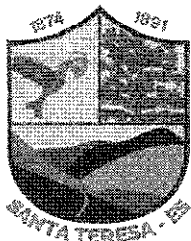
9.2.1.2. A garantia na modalidade SEGURO-GARANTIA, será prestada com data anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante entrega da apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, em nome do Município de Santa Teresa-ES, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.2.1.2.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

9.2.1.2.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra/serviços.

9.2.1.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.2.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato

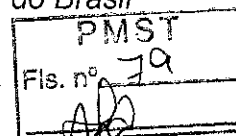


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.2.1.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.2.1.2.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.2.2. O valor e ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento dos preços contratuais, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.2.3. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, desde que requerida de forma expressa, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

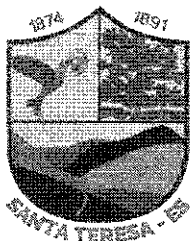
9.2.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.2.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

9.2.6. A apropriação total ou parcial da garantia pelo MUNICÍPIO por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.3 DO SEGURO ADICIONAL

9.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021..

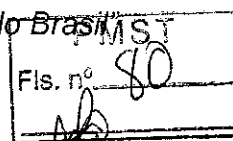


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



9.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, até a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, bem como todas as demais estipuladas para a contratação, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.1.2. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

10.1.3. Dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra, mesmo que estes não sejam de sua competência;

10.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.1.5. Permitir e facilitar a qualquer tempo o acesso da fiscalização do **MUNICÍPIO**, para inspeção de materiais, obras e serviços.

10.1.6; Executar os serviços através se pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

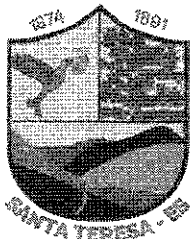
10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.8. Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste projeto básico e demais projetos anexos;

10.1.9. Respeitar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como aos aspectos ambientais, adotando e assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **MUNICÍPIO**;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[10/23]

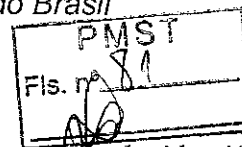


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



10.1.10 Prover para todos seus funcionários uniforme completo, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em obediência às normas de segurança do trabalho (prescrições da NR6 e demais normas complementares), devendo ainda prever os EPI's necessários para a equipe de fiscalização e visitantes;

10.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obras e serviços a que se obrigou cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **MUNICÍPIO**.

10.1.12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **MUNICÍPIO**;

10.1.13. Indenizar todos os custos financeiros que por ventura venham a ser suportados pelo **MUNICÍPIO** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício e demais obrigações legais que constarem na condenação entre o **MUNICÍPIO** e os empregados da **CONTRATADA**, ao tempo em que autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente à condenação, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual;

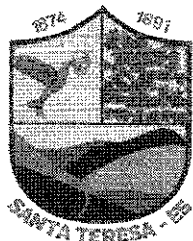
10.1.14. Responder por todo e qualquer dano que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

10.1.15. A **CONTRATADA** autoriza ao **MUNICÍPIO** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

10.1.16. Responder perante o **MUNICÍPIO** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **MUNICÍPIO** o exercício do direito de regresso, eximindo o **MUNICÍPIO** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.1.17. Responder, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas, contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

10.1.18. A ausência ou omissão da fiscalização do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste projeto básico e demais projetos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



Fls. 52

10.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;

10.1.20. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **MUNICÍPIO**.

10.1.21. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;

10.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

10.1.23. Promover as gestões junto à Prefeitura Municipal da localidade, e outros concessionários dos serviços públicos (água, luz, telefone, etc.) no sentido de obter junto aos órgãos competentes licenças, concessões de uso temporário e alvará, bem como remanejamento, desvios temporários de infraestruturas de redes;

10.1.24. Promover a instalação de placa de obra, observando-se as orientações e modelos do **MUNICÍPIO**.

12.1.25. A **CONTRATADA** responderá pela solidez, qualidade, quantidade, segurança e perfeição dos serviços e/ou obras executadas nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução da obra ou deles decorrentes;

10.1.26. Indenizar à terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro;

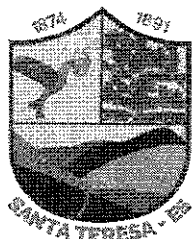
10.1.27. Executar os serviços sob a supervisão de profissional (is) de nível superior, registrado (s) no conselho de classe com habilitação para execução de obras civis como Responsável (is) Técnico (s) pela obra objeto deste termo e demais projetos anexos, o qual será considerado preposto da mesma.

10.1.28. Será considerado como responsável técnico direto pela execução da obra o profissional que foi indicado na fase de habilitação, portador do atestado de capacidade técnica apresentado, com a respectiva Responsabilidade Técnica;

10.1.29. Dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº. 18 do Ministério do Trabalho – NR-18 que trata das "Condições de Trabalho na Indústria da Construção", sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobrigará a **CONTRATADA** do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

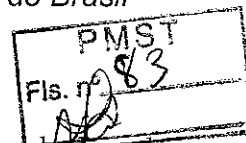


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



10.1.30. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de andaimes, máquinas, sobras de material e com todos os equipamentos e instalações em perfeito funcionamento;

10.1.31. A **CONTRATADA** será a única responsável pela ocorrência de qualquer acidente com seus empregados e ou terceiros, no canteiro de obras, pela inobservância ou descumprimento de qualquer medida de segurança;

10.1.32.. Apresentar Certificado Matrícula da obra (CNO) no INSS em até 10 (dez) dias da expedição da ordem de serviço;

10.1.33. Executar as obras e serviços em obediência ao plano de trabalho, presente Projeto Básico e demais projetos anexos/complementares, normas técnicas brasileiras, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do **MUNICÍPIO**;

10.1.34. A **CONTRATADA** deverá executar as obras dentro do prazo estipulado;

10.1.35. A **CONTRATADA**, responderá, ainda:

- a) pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
- b) por acidentes e multas;
- c) pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;
- d) pela vigilância da obra.

10.1.36. A **CONTRATADA** não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do **MUNICÍPIO**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao(s) anterior(es).

10.1.37. O **MUNICÍPIO** poderá paralisar os serviços se os empregados não estiverem devidamente protegidos, sendo que nesse caso o ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos de execução e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

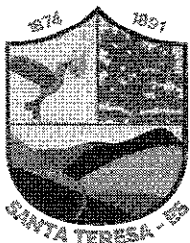
11.1.1. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato.

11.1.2. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

11.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

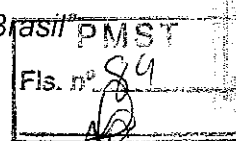
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



11.1.4. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual.

11.1.5. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

11.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

11.1.7. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo sua correção.

11.1.8. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa proponente vencedora do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.1.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, em caso de inadimplemento.

11.10. O Município, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da empresa vencedora do presente certame, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando regularmente convocado pela Administração.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

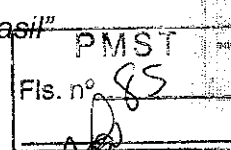


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



150

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

II. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

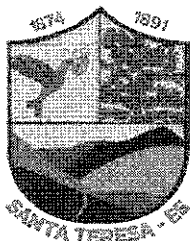
IV. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente: nos seguintes casos e percentuais:

- a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 12.1;
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- e) De até 20% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 12.1;

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 12.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

12.5. Considera-se a conduta da alínea "e" do item 12.1 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

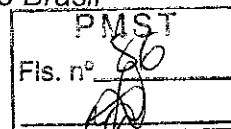


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



12.6. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 12.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 16.

12.7. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 12.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

12.8. As multas deverão ser pagas mediante DAM emitido pela Secretaria de Fazenda do Município.

12.9. O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. Todas as sanções previstas neste projeto poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

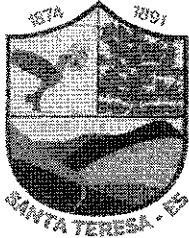
12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[16/23]

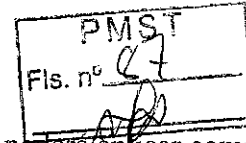


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



12.17. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao contratado, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 137, 138, 139, 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3.1. Em caso algum o Município pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PARALIZAÇÃO

14.1. Havendo necessidade justificada de paralisar a execução, mediante requerimento da parte interessada, deve ser encaminhado o pedido para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicitará manifestação do fiscal do contrato e no final, poderá deferir ou não sua paralisação mediante a elaboração do termo de paralisação.

14.2. O termo de paralisação suspende o prazo de execução sendo necessário a repactuação do cronograma físico-financeiro.

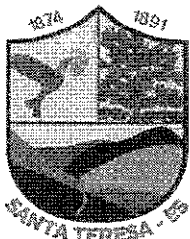
14.3. Findo o prazo de paralisação, deverá ser retomada sua execução, a qual se dará por meio de termo de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

15.1.1. A fiscalização dos serviços será por servidor habilitado, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, a ser nomeado por ato do Poder Executivo após assinatura do contrato, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação fiscal.

15.1.2. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

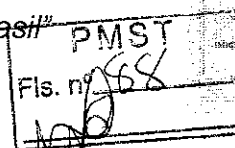


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



15.1.3. Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

15.1.4. Promover reuniões periódicas no canteiro para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

15.1.5. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste documento e anexos na execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.1.6. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

15.1.7. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

15.1.8. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

15.1.9. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.1.10. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, ou quaisquer outras ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato;

15.1.11. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

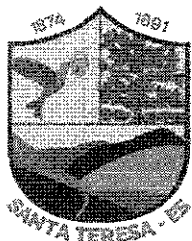
15.1.12. A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15.1.13. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, quando for o caso;

15.1.14. Registrar formalmente a Contratada fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

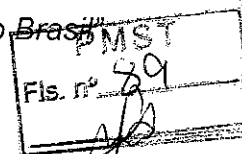


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

15.1.15. Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;

15.1.16. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

15.1.17. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

15.1.18. Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

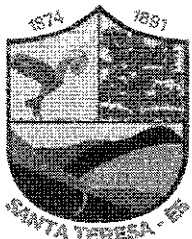
15.1.19. A Fiscalização do MUNICÍPIO poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto do futuro contrato, cabendo a CONTRATADA corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

15.1.20. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e demais documentos serão sempre consultadas a Fiscalização. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

15.1.21. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do município, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no artigo 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.22. Exigir o registro no Diário de Obras e a permanência dos mesmos lançamentos no local da obra, sob a responsabilidade da contratada, onde se fará constar entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa, dúvidas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas, se for o caso;

15.2 DA GESTÃO DO CONTRATO

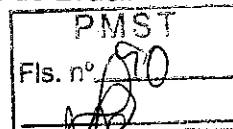


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



15.2.1. Ao servidor investido na função de gestor do contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, a ser nomeado por ato do Poder Executivo após assinatura do contrato, compete:

15.2.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativas de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços;

15.2.3.. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.2.5. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.2.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

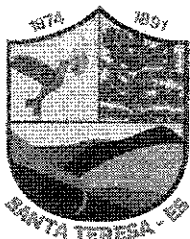
15.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

15.2.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

15.2.9. Providenciar e conferir a validade documentação exigida no certame e a nota fiscal do serviço apresentada pela contratada para fins de pagamento após aprovação do fiscal e ordenador de despesa e encaminhar para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. A obra será recebida conforme consta no artigo 140, alíneas "a" e "b" do inciso I e parágrafo 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021:

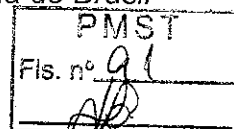


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



16.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, através dos seguintes procedimentos:

16.2.1. Protocolo de requerimento de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pela CONTRATADA, devendo ocorrer juntamente a última medição, sob pena de não aprovação e liberação do pagamento da última medição pela Fiscalização competente.

16.2.2. Após o protocolo, a fiscalização deverá realizar inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações, quantidades e a operação do sistema como um todo sem apresentar falhas. Itens ou materiais manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

16.2.3. Caso sejam encontradas irregularidades que necessitem de quaisquer tipos de correção para perfeito funcionamento, a fiscalização da obra lavrará o Termo circunstanciado, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a CONTRATADA para saná-las.

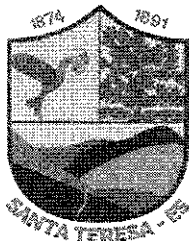
16.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, pelo número de vezes em que se achar necessário, e sem quaisquer ônus ao Município, sem prejuízo da incidência das sanções previstas, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

16.2.4.1. Dentro do prazo assinalado pela fiscalização fiscal no Termo circunstanciado e após o atendimento das pendências apontadas, a CONTRATADA deve realizar novo protocolo ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.2.5. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

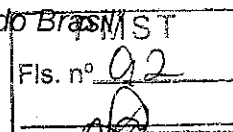
16.2.6. Na hipótese do Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o artigo 140, I, "b",



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



da Lei nº 14.133/2021, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo MUNICÍPIO.

16.2.7. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório a CONTRATADA fica responsável pela guarda dos bens, equipamentos, objetos, zelando pelo Patrimônio Público, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

16.3. DEFINITIVAMENTE, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

16.3.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Cumprimento de todas as Obrigações da CONTRATA deste Projeto Básico e projetos anexos/complementares e contrato.

16.3.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a ÁREA técnica do MUNICÍPIO receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em duas vias, sendo uma entregue à CONTRATADA.

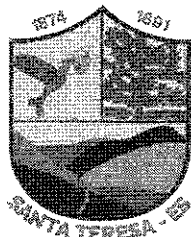
16.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços não isentos CONTRATADA das responsabilidades cominadas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VISITA TÉCNICA

17.1. O local onde a obra será executada estará à disposição das empresas proponentes para visitação. As empresas interessadas deverão agendar, antecipadamente, para que efetuem a Visita Técnica, em dia e hora designados, para que juntamente com o profissional Técnico e um representante da Secretaria requisitante desta Municipalidade, realizem a visita técnica no referido local, de cuja visita a Municipalidade fornecerá o competente atestado.

17.1.1. Durante a realização da visita técnica ao local da obra, a empresa proponente poderá requerer todas as informações referentes às condições do local para o fiel cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

17.2. A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as empresas que não a fizerem deverão apresentar uma DECLARAÇÃO, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou representante legal.

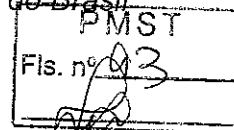


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



17.3. A visita técnica poderá ser solicitada/agendada pelo telefone (27) 3259-3876 ou pelo e-mail projetos@santateresa.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, xx de xxxxxx de 202x.

KLEBER MEDICI DA COSTA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[23/23]